**PROJETO DE LEI N.º 574/XIII-2.ª**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 574/XIII/2ª:

«Artigo 3º

(…)

«Artigo15.º-A

(…)

1 – (…)

2 – (…)

3 - O regulamento municipal referido no número anterior define:

a) a zona geográfica a que o sistema se aplica;

b) a percentagem da quota;

c) o universo de imóveis a que se aplica a quota, por referência a dados oficiais verificáveis;

d) o prazo de vigência do sistema, que não pode ser superior a dois anos, sem prejuízo da sua renovação;

e) o elenco de exceções ao sistema.

4 – No prazo máximo de 30 dias a partir da entrada em vigor do Regulamento referido no número 3, o Município deve notificar o Turismo de Portugal. IP, para que este proceda às alterações necessárias no sistema de registo.

5 – Os dados oficiais verificáveis a que se refere a alínea c) do n.º 3 são os constantes das bases de dados do INE, da Autoridade Tributária, do Censos ou do Turismo de Portugal, a estabelecer

através de portaria do membro do governo responsável pela área do turismo.

6 – Qualquer imposição de quotas ou restrição ao exercício da atividade de alojamento local deve ser claro, inequívoco, objetivo, previamente conhecido, transparente, acessível, não discriminatório, justificado por uma razão de interesse geral e proporcionado a tal objetivo.»

Palácio de São Bento, 11 de julho de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |